



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, doravante denominada SECTI, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Norte, salas 201 e 202, Mata da Praia, Vitória – ES CEP: 29.066-380, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço**, conforme processo nº 2020-JJW0G, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DETALHADOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO COLÉGIO D. PEDRO II, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global. O certame será realizado por comissão designada pela Portaria nº 011-S, publicada em 11/03/2020, e regido pela Lei 8.666/1993, Lei Estadual 9.090/2008 e pelos Decretos nº 2.060-R/2008 e nº 2971-R/2012 bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na sede da SECTI, situada à Avenida Fernando Ferrari, Edifício América Centro Empresarial, 2º andar, Torre Norte, Mata da Praia, Vitória – ES CEP: 29.066-380 – Vitória/ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, mediante a apresentação de “DVD-ROM” e contra apresentação de recibo firmado em papel timbrado da empresa, bem como pelo site www.secti.es.gov.br.

1.2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão de Licitação, por meio do e-mail: cpl@secti.es.gov.br, mediante confirmação do recebimento por parte da SECTI.

1.3 - IMPUGNAÇÃO: Na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, os pedidos de impugnação deverão ser direcionados à Comissão Permanente de Licitação – CPL com a indicação do Edital correspondente e protocolados na sede da SECTI, nos dias e horários definidos no Item 1.1, conforme prazos a seguir:

(a) por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes;

(b) pelas licitantes, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.



1.4 - **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** O recebimento dos envelopes dar-se-á na Sede da SECTI, conforme endereço acima, até às 12:00 horas do dia **06 de agosto de 2020** (quinta-feira).

1.5 - **ABERTURA DOS ENVELOPES:** No dia **06 de agosto de 2020** (quinta-feira), às 14:00 horas, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

1.6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SECTI, conforme segue:

- Conta de Atividade - 19.363.0051.1412 – Ampliação e Adequação da Rede de Centros de Educação Profissional e Tecnológica
- Elemento de Despesa nº 4.4.90.51
- Fonte: 0107

1.7 - Somente a Comissão Permanente de Licitação da SECTI, instituída por meio da Portaria 011-S, de 10 de março de 2020, publicada no DIO no dia 11 de março de 2020, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.

1.8 - Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site www.secti.es.gov.br, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.9 - Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente certame é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DETALHADOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO COLÉGIO D. PEDRO II, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste edital.

2.2 - **PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** O preço máximo admitido para a presente contratação é de **R\$ 74.628,30** (setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e



trinta centavos), conforme orçamento integrante deste Edital – data base – dezembro de 2019.

2.3 - Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar do certame, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 e do art. 60 da Lei Complementar Estadual 618/2012, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e, ainda, o disposto no item 9.1.7 deste edital

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III ou IV da Lei 8.666/1993 imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

3.2.3 - Estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.2.3.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

3.2.4 - Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

4 - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação do objeto licitado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a SECTI, por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



5 - DA VISITA TÉCNICA

5.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

5.2 - A visita técnica poderá ser realizada até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a SECTI, pelo e-mail matheus.salotto@secti.es.gov.br ou pelo telefone 3636-1827, e será realizada no seguinte endereço:

- **Colégio D. Pedro II, localizado na Praça Cristóvão Jaques, 239 – Praia de Santa Helena – Vitória – ES**

5.2.1 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

5.2.2 - A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

5.3 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

5.4 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - A vigência do contrato a ser firmado será de 06 (seis) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6.1.1 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.



6.2 - O prazo para elaboração dos projetos será de 04 (quatro) meses, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem inicial de Serviço.

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste edital, ao presidente da comissão de licitação, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

Proponente (Razão Social Completa do Licitante) / Endereço:

Tel./E-mail:

ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

Proponente (Razão Social Completa do Licitante) / Endereço:

Tel./E-mail:

7.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nesse edital, devidamente numerados por páginas.

7.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

7.4 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

7.5 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

7.6 - Na (s) sessão (ões) pública (s) para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente



de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo Anexo III do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.6.1 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

7.7 - Junto com o documento de credenciamento, o proponente/representante deverá apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

7.8 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

7.9 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

7.10 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

7.11 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

8.1 - A proposta será apresentada em 01(uma) via, em envelope lacrado, com a designação "PROPOSTA DE PREÇOS", sendo a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, constituídas pelos seguintes documentos:

8.1.1 - Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no Anexo IV, declarando expressa aceitação das condições deste Edital, em papel timbrado do Licitante, obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, Planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos;

8.1.2 - Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem



como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

8.1.3 - Cronograma físico-financeiro;

8.1.4 - Planilha detalhada de quantitativos e preços unitários e totais dos custos incidentes para a execução do objeto da licitação e percentual BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, que não poderá ser superior a 30,90% sobre estes custos, respeitadas as planilhas constantes deste edital e seus anexos;

8.1.5 - Prazo de execução do objeto a ser contratado, que deverá ser de no máximo de **04 (quatro) meses corridos**, a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços;

8.1.6 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

8.2 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

8.3 - Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta.

8.4 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

8.5 - O preço máximo atribuído à obra é de **R\$ 74.628,30 (setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**, conforme planilha orçamentária constante dos anexos deste edital, Data base – dezembro de 2019. Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao fornecido pela SECTI.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

9.1 - Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação, quando apresentada simultaneamente a cópia e original até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes pertinentes aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:



9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- (b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- (c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- (d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.1.1.1 - Também deverão ser apresentados junto à habilitação jurídica os seguintes documentos complementares:

- (a) Ficha de identificação do licitante, conforme formulário próprio constante do Anexo X ao Edital;
- (b) Carteira de Identidade do representante legal do licitante signatário da proposta;
- (c) Sendo apresentada Certidão de Registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil a fim de atender as alíneas "b" ou "c" acima, com validade na data de realização da licitação, deverá nela constar no mínimo o seguinte:

- I) Razão social e tipo de sociedade;
- II) Endereço;
- III) Atividades;
- IV) Capital social;
- V) Cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;
- VI) Responsáveis técnicos do licitante, quando a designação dos mesmos constarem das atas registradas;
- VII) Pessoas que podem representar a Empresa, independente de procuração;
- VIII) Filiais existentes e suas localizações.

9.1.1.2 - Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.



9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ/MF);
- (b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- (c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- (d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- (e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- (f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.1.2.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.1.2.2 - Não é exigida das licitantes comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

9.1.2.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.1.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.1.2.2.3 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

9.1.2.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do



Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

9.1.2.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

9.1.2.2.6 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

9.1.2.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.1.2.2.8 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.3.1 - Capacidade técnico-operacional

9.1.3.1.1 - Comprovação de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa;

9.1.3.1.2 - Comprovação de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira a seguir definidos:

- (a) Elaboração de projetos de Arquitetura;
- (b) Elaboração de projetos estruturais e de fundação;
- (c) Elaboração de projetos elétricos;
- (d) Elaboração de projetos hidrossanitárias;

9.1.3.1.3 - O (s) atestado (s) deverá (ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados pela empresa participante. A Comissão solicita que a licitante destaque no atestado, por meio de grifo ou cor, o atendimento às exigências;



9.1.3.1.4 - O reconhecimento da capacidade técnica dar-se-á mediante apresentação de atestados firmados por profissional que possua habilitação no correspondente Conselho Profissional.

9.1.3.1.4.1 - Caso o atestado seja firmado por quem não seja profissional habilitado no correspondente conselho profissional, tal exigência poderá ser suprida pela apresentação da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, na qual conste que o profissional que a detém estava, à época da execução, vinculado ao licitante.

9.1.3.2 - Capacidade técnico-profissional

9.1.3.2.1 - Deverão ser indicados responsáveis técnicos com registro ou inscrição no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa.

9.1.3.2.2 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de projetos de arquitetura e complementares de engenharia para edificações.

9.1.3.2.3 - O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados pelo profissional indicado. A Comissão solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências;

9.1.3.2.4 - O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

9.1.3.2.4.1 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

9.1.3.2.5 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

9.1.3.2.6 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.



9.1.3.3 - Declarações para qualificação técnica:

(a) Declaração da licitante com Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) (Anexo VII).

(b) Declaração de aceitação do(s) Responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pelo licitante (Anexo VIII).

9.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

9.1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

9.1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

9.1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

9.1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá



apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

9.1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

9.1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

9.1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

9.1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

9.1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

9.1.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

9.1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer



trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme Anexo IX do edital.

9.1.6 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

9.1.6.1 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4;

9.1.6.2 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 9.1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

9.1.6.3 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

9.1.6.4 - O CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 9.1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

9.1.6.5 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

9.1.6.6 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá a CPL verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

9.1.7 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

9.1.7.1.1 - A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação e será feita da seguinte forma:

9.1.7.1.1.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

(a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,

(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br/>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.



(b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

9.1.7.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

(a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

(b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

(c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

(d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

(e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

9.1.7.2 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

9.1.7.3 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

9.1.7.4 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data marcada para a abertura das propostas.

9.1.7.5 - A licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de



aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 - A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

10.1.1 - Realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

10.1.2 - Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

10.1.3 - Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou os fixados pela Administração ou pelo órgão oficial competente ou, ainda, com os preços constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

10.1.4 - Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;

10.1.5 - Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação. A devolução dos envelopes fechados aos concorrentes classificados que não participarem da fase de habilitação, com a respectiva documentação de habilitação, ocorrerá apenas após a homologação ou revogação/anulação da licitação;

10.1.6 - Abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares;

10.1.6.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSanccionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

10.1.6.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6.1.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

10.1.7 - Deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 3 (três) primeiros classificados;

10.1.8 - Se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item antecedente;

10.1.9 - Deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

10.2 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

10.3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas expressamente admitidas neste Edital, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

10.4 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, permitindo-se aos interessados o exame no local dos Envelopes abertos.

10.5 - A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela CPL.



10.5.1 - Estando dentro da validade o cadastro do licitante junto ao CRC/ES, mas algum documento apresentado já estiver vencido, este deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

10.6 - A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da abertura deste processo licitatório, que serão assinadas pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

10.7 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

10.8 - Para os efeitos do disposto no item 10.1.6, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

10.9 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

10.10 - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

10.11 - Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.12 - Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação até sua devolução.

10.13 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuem estas, efeito de recurso, que devem obedecer ao procedimento apropriado.

10.14 - O resultado da análise das propostas será comunicado aos licitantes após o encerramento da primeira fase do processo, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, com registro em ata, ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

10.15 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento das Propostas Comerciais, os envelopes "Habilitação" dos até 03 (três) primeiros colocados serão abertos imediatamente após encerrados os



procedimentos relativos à fase de propostas. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.

10.16 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

11 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

11.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

11.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

11.5 - Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.

11.6 - Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

11.7 - Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

11.8 - Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.

11.9 - Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

11.10 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.



11.11 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

11.12 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo o critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.

11.13 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

11.14 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela Secretária de Estado da SECTI.

11.15 - Serão desclassificadas as propostas que:

(a) Não atenderem as disposições contidas neste edital quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

(b) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93;

(c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

(d) Apresentarem preço global superior ao fixado neste edital.

11.16 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.17 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

11.18 - A SECTI poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.



11.19 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação e os Representantes Credenciados dos Licitantes.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

12.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.3 - A SECTI poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

12.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

12.5 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

12.6 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei 8.666/93.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

13.1.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



- (a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- (b) Julgamento das propostas;
- (c) Anulação ou revogação da licitação;
- (d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- (e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.1.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

13.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 13.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 13.1.3, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

13.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 13.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.4 - Os recursos interpostos serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - O recurso será dirigido à Secretária de Estado da SECTI, por intermédio da comissão de licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



14.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

14.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

14.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

14.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

14.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

14.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.



14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

14.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

14.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

14.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

14.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1 - As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na minuta de contrato anexa a este edital.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste edital.

16.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 - No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

16.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

16.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.7 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



16.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

16.10 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.11 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.12 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

16.13 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.14 - Verificado, em qualquer momento, até o término do contrato, incoerência ou divergências de qualquer natureza nas composições de preços unitários do licitante, será sempre adotada as especificações técnicas estabelecidas pela SECTI neste Edital.

16.15 - O órgão licitante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

16.16 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

16.17 - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

16.18 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

16.19 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.



16.20 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

16.21 - Fazem parte integrante e inseparável do presente Edital de Tomada de Preços a Planilha orçamentária e o Termo de Referência.

16.22 - Os licitantes deverão examinar minuciosamente os elementos técnicos referentes ao objeto deste edital, cabendo-lhes apresentar pedido de esclarecimento com relação a qualquer dúvida ou impugnação decorrente de eventuais falhas, omissões ou necessidades de adequações em qualquer das peças dos elementos técnicos, tais como orçamentos, planilhas, plantas, especificações, memoriais, estudos técnicos, etc.

16.23 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

16.24 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

Vitória - ES, 17 de julho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Fabio Pereira Pessanha
Presidente da CPL/SECTI

(Assinado Eletronicamente)

Bárbara Attademo Gonçalves
Membro da CPL/SECTI

(Assinado Eletronicamente)

Renata Resstel
Membro da CPL/SECTI



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DETALHADOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO COLÉGIO D. PEDRO II

1. DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e elaboração de projetos básicos detalhados de Arquitetura e Complementares de Engenharia para reforma do Colégio D. Pedro II, no Município de Vitória - ES, conforme planilha orçamentária **ANEXO I** e Partido Arquitetônico/Projetos Complementares existentes no **ANEXO II**, conforme itens a seguir:

- a) Elaboração de *As Built* de Arquitetura, Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias e Estrutural;
- b) Elaboração de Projetos Complementares de Adequação das Edificações/Instalações existentes para abrigar os cursos de Agente Comunitário de Saúde, Saúde Bucal e Enfermagem. Em posse do Partido Arquitetônico previamente definido pela SECTI e dos *As Built* realizados, a empresa contratada deverá analisar o que for preciso ser adequado para que a edificação existente fique em conformidade com as Normas Técnicas e Legislações Vigentes, em especial com a NBR 9050/2015 e as Normas do Corpo de Bombeiros, inclusive no que diz respeito a recuperação de estruturas de concreto, de forma a atender as necessidades para a realização dos cursos acima citados.
- c) Elaboração de Projetos Complementares Básicos detalhado de todos os cômodos dos dois pavimentos da edificação, conforme Partido Arquitetônico previamente definido pela SECTI. Os Projetos Complementares são os necessários para a construção do empreendimento e preconizados no Ato Normativo nº 52/01 do CREA, tais como: Projeto Arquitetônico, Projeto de Redes Elétricas, Instalações Hidrossanitárias, Projeto SPDA (Para-raios), Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto de Climatização e conforto ambiental,



Projeto Telefônico, Projeto do Sistema de Cabeamento Estruturado (voz, dados e sonorização), Projeto das Estruturas Suporte das Telhas da Cobertura, Projeto de Reforço Estrutural e Projeto de Lógica.

1.2. O escopo dos serviços está detalhado a seguir e deverá estar totalmente compatibilizado, entre si e entre os demais.

1.2.1. Elaboração de *AS BUILT* das edificações existentes:

1.2.1.1. Os serviços técnicos, envolvendo a elaboração dos projetos de *As built* de arquitetura e complementares de engenharia contemplarão a execução de:

- a) Levantamentos de dados;
- b) *As built* arquitetônico, baseado na edificação e acessos existentes;
- c) *As built* de complementares de engenharia, baseado na edificação, instalações, redes e acessos existentes;
- d) Memoriais descritivos contendo procedimentos.

1.2.1.2. Todas as etapas listadas deverão seguir as recomendações constantes do Manual de Procedimentos para Elaboração de Projetos do IOPES, sob pena de descumprimento das condições contratuais estipuladas, sendo passível, portanto, de aplicação das penalidades previstas.

1.2.2. Elaboração de projetos de adaptação das edificações existentes:

1.2.2.1. Os serviços técnicos que envolvem esta etapa contemplarão a execução de:

- a) Levantamentos de dados;
- b) Elaboração de projeto de compatibilização do edifício existente, instalações e acessos, bem como o atendimento às Normas Técnicas e Legislações Vigentes, em especial à NBR 9050/2015 e Normas do Corpo de Bombeiros;
- c) Adequação dos projetos existentes, tanto arquitetônico como os complementares de engenharia;
- d) Adequação da implantação às normas vigentes;
- e) Memoriais descritivos contendo procedimentos;
- f) Especificações técnicas de materiais e serviços;
- g) Memórias de cálculo dos dimensionamentos, inclusive dos reforços estruturais;



- h) Memórias de cálculo dos quantitativos por bloco, pavimento ou fase de obra;
- i) Planilhas orçamentárias com referência na tabela do LABOR/UFES, inclusive da parte civil da obra discriminada por itens;
- j) Cronograma físico-financeiro de execução de obra.

1.2.2.2. Devem ainda considerar, durante a elaboração das adequações e das soluções de projeto, todos os elementos existentes no terreno e que sejam importantes para o desenvolvimento das soluções propostas.

1.2.3. Elaboração de Projetos Básicos – Projetos complementares:

1.2.3.1. Os serviços técnicos, envolvendo a elaboração e desenvolvimento completo dos projetos básicos complementares e detalhados de engenharia contemplarão a execução de:

- a) Levantamento de dados;
- b) Estudo preliminar arquitetônico, baseado no Partido Arquitetônico fornecido, adequando à legislação e Normas técnicas pertinentes;
- c) Estudos preliminares dos projetos complementares;
- d) Anteprojetos de arquitetura e complementares de engenharia;
- e) Projeto (s) básico (s) detalhado (s) na (s) especialidade (s) requerida (s) compatíveis entre si;
- f) Memoriais descritivos contendo procedimentos;
- g) Especificações técnicas de materiais e serviços;
- h) Memórias de cálculo dos dimensionamentos, inclusive dos reforços estruturais;
- i) Memórias de cálculo dos quantitativos por bloco, pavimento ou fase de obra;
- j) Planilhas orçamentárias com referência na tabela do LABOR/UFES, inclusive da parte civil da obra discriminada por itens;
- k) Cronograma físico-financeiro de execução de obra;
- l) Caderno de especificações.



2. ESPECIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O Projeto completo deverá ser elaborado para área para o Colégio D. Pedro II, localizado a Praça Cristóvão Jaques, 239 – Praia de Santa Helena – Vitória – ES. A área deverá ser vistoriada pela proponente, que fornecerá uma declaração atestando que vistoriou o local e tem conhecimento de todas as condicionantes para elaboração dos projetos.
- 2.2. Está prevista a execução de serviços em todos os pavimentos do Colégio D. Pedro II organizados da seguinte forma:
 - a) Elaboração de *As built* de tudo o que já está executado;
 - b) Elaboração de Projetos Básicos - Complementares de Engenharia, inclusive planilha orçamentária, para toda área da edificação;
 - c) Análise, e adequação, se necessário, dos partidos arquitetônicos fornecidos pela SECTI.
- 2.3. Os projetos deverão ser desenvolvidos conforme os Manuais de Apresentação de Projetos do IOPES, atual DER.

3. JUSTIFICATIVA LEGAL

- 3.1. Tendo em vista a necessidade de reforma do Colégio D. Pedro Visando a reforma do Colégio D. Pedro II para atendimento da demanda de cursos técnicos na área da saúde, faz-se necessária elaboração de projetos ou, alternativamente, a contratação de empresa especializada para este fim, por parte da SECTI, em decorrência da obrigatoriedade da elaboração de projeto básico para a contratação de obras públicas, conforme art. 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/93. Trata-se, portanto, de atividade fundamental para a precisa caracterização da obra a ser executada, bem como de seu desempenho durante sua vida útil.

4. TIPO DE LICITAÇÃO/MODALIDADE

- 4.1. Em conformidade com o art. 22 da Lei nº 8.666/93, que estabelece as modalidades de licitação, e também conforme o art. 23, o qual fixa os limites de valores para cada modalidade de licitação de obras e serviços de engenharia, que foram atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018, de acordo com a tabela a seguir, tem-se que é cabível a modalidade de tomada de preços, visto que valor total orçado da licitação é de R\$ 74.628,30. Ressalta-se que é plausível a caracterização do objeto do presente termo como serviço comum nos parâmetros descritos pela Lei nº 10.520/2002, sendo também possível o uso da modalidade pregão. A



definição pela modalidade de licitação, entretanto, caberá à comissão de licitação da SECTI.

Tabela 1. Critérios para definição de modalidade de licitação	
Modalidade	Valor estimado da contratação
Convite	Até R\$ 330.000,00
Tomada de preços	Até R\$ 3.300.000,00
Concorrência	Acima de R\$ 3.300.000,00

- 4.2. Em relação ao tipo, está sendo sugerido ser MENOR PREÇO, em LOTE ÚNICO, sob forma de EXECUÇÃO INDIRETA no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para o objeto descrito no item 1. OBJETO e detalhado neste Termo de Referência.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A elaboração de projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia pode ser classificada como Serviços de Engenharia, conforme Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.
- 5.2. Estão sendo ainda classificados como: Elaboração de Projetos Básicos Detalhados de Arquitetura e Complementares de Engenharia, conforme Instrução Normativa n.º 002/2.009-IOPES, publicada no DIO/ES em 09 de julho de 2009.
- 5.3. Deverão ser seguidas todas as definições e classificações contidas nos Manuais de Procedimentos para Elaboração de Projetos e Serviços de Engenharia do IOPES, atual DER, bem como os procedimentos estabelecidos pela Gerência de Pesquisa, Estudos e Projetos – GPEP, este Termo de Referência.
- 5.4. Ainda, acrescendo ao que já define os Manuais de Procedimentos para Elaboração de Projetos do IOPES, atual DER, serão adotadas as seguintes classificações, relacionadas aos produtos que deverão ser entregues:
- 5.4.1. Representação gráfica do objeto a ser executado: ficará a cargo dos desenhos técnicos. Deverão ser elaborados de modo a permitir a visualização em escala adequada, mostrando formas, dimensões, funcionamentos e especificações, estando perfeitamente definidas em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, bem como, em metodologias executivas, estando em rigorosa observância às Normas Técnicas pertinentes e compatibilizadas entre si;



- 5.4.2. Memoriais descritivos: implicam em descrição detalhada do histórico do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos. Fazem parte dos projetos e, portanto, são de apresentação obrigatória;
- 5.4.3. Memórias de cálculo de dimensionamento: descrevem de forma detalhada os parâmetros, premissas e critérios de cálculo e de projeto, adotados para o dimensionamento e recuperação dos elementos, apresentando, de forma didática, todo o sequenciamento de cálculo adotado. Fazem parte dos projetos e, portanto, são de apresentação obrigatória;
- 5.4.4. Memórias de cálculo de quantitativos: assim como as memórias de cálculo, descrevem de forma detalhada os parâmetros, premissas e critérios de cálculo dos quantitativos. Deverá ser elaborado e apresentado conforme define o Manual de Elaboração de orçamento. São parte integrante dos orçamentos, portanto, de apresentação obrigatória.
- 5.5. O desenvolvimento da disciplina de Arquitetura será caracterizado por 06 (seis) fases. Todas elas constituem etapas sucessivas devendo, ao final de cada uma, verificar a compatibilidade com a anterior e com as normas e legislações pertinentes. São elas:
 - 5.5.1. Partido Arquitetônico;
 - 5.5.2. Estudo Preliminar;
 - 5.5.3. Anteprojeto;
 - 5.5.4. Projeto Legal;
 - 5.5.5. Projeto Básico; e
 - 5.5.6. Detalhamentos Necessários
- 5.6. Sendo que, para este caso específico, o Partido Arquitetônico, encontra-se elaborado e servirá, após avaliação de sua compatibilidade técnica e normativa pela contratada, para o desenvolvimento das demais fases.
- 5.7. As disciplinas complementares de engenharia, também se constituem de etapas sucessivas, valendo-se, portanto, de todas as regras descritas anteriormente. São constituídas por 05 (cinco) fases, sendo:
 - 5.7.1. Estudo Preliminar;
 - 5.7.2. Anteprojeto;
 - 5.7.3. Projeto Legal – quando aplicável;



- 5.7.4. Projeto Básico; e
- 5.7.5. Detalhamentos Necessários.
- 5.8. Cada fase relacionada nos subitens 5.5 e 5.7 estão detalhadas nos Manuais de Procedimentos para Elaboração de Projetos e Serviços de engenharia do IOPES, atual DER.

6. FASES DE PROJETO

- 6.1. Todas as fases do projeto se caracterizam como etapas sucessivas de coleta de informações, realização de análises e elaboração de produtos. Ao final de cada fase, deve-se:
 - a) Avaliar a compatibilidade do que foi produzido com o Programa de Necessidades, Legislação e Normas Técnicas pertinentes à tipologia construtiva;
 - b) Avaliar a compatibilidade do que foi produzido com as etapas correspondentes dos projetos complementares;
 - c) Realizar as reformulações necessárias à concretização da presente etapa, compatibilizada com o programa de necessidades e projetos das demais disciplinas, de forma a evitar futuras modificações que possam onerar o custo do projeto e/ou execução da obra;
 - d) Elaborar o conjunto de informações necessárias para o pleno desenvolvimento da etapa subsequente.
- 6.2. Partido Arquitetônico:
 - 6.2.1. Constitui a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a obra, considerando as principais exigências contidas no programa de necessidades, nas premissas normativas e legais.
 - 6.2.2. Deve ser apresentado através de desenhos técnicos preliminares como: Implantação geral, plantas de ambientação com pré-dimensionamento, planta de cobertura, perspectivas e/ou maquete de massas, definição preliminar de acabamentos das fachadas.
 - 6.2.3. O Memorial Justificativo e Descritivo, devem apresentar informações do sítio de implantação, interferências encontradas no levantamento de campo; insolação e ventos predominantes, justificativa do partido arquitetônico (índices urbanísticos x condicionantes ambientais), definição de diretrizes sustentáveis (captação águas pluviais, reuso de água, tratamento de esgoto compatibilizado com as redes existentes, iluminação em LED, energias renováveis, separação de resíduos sólidos, outros pertinentes ao empreendimento).



- 6.2.4. Deve ainda receber a aprovação prévia do cliente, antes de se iniciar a etapa subsequente e será utilizado para nortear o desenvolvimento do Estudo Preliminar de Arquitetura e Estudo Preliminar dos Projetos Complementares.
- 6.3. Estudo preliminar:
- 6.3.1. Consiste na representação gráfica compatibilizada da planta de situação, planta de implantação, plantas baixas por pavimento, planta de cobertura, cortes gerais, fachadas principais com especificação preliminar de revestimentos.
- 6.3.2. Contempla a adequação do Partido Arquitetônico às necessidades apresentadas pelas disciplinas de engenharia, complementares à arquitetura (minimamente: pré-forma de estrutura e diretriz macro para instalações).
- 6.3.3. Deve estar compatibilizado com as exigências dos órgãos competentes, do Programa de Necessidades, das diretrizes para elaboração de projetos e da verificação da compatibilização entre as disciplinas.
- 6.3.4. Nesta fase deverão ser feitas as consultas prévias de viabilidade nas concessionárias para fornecimento dos serviços públicos.
- 6.4. Anteprojeto:
- 6.4.1. É o resultado da união e compatibilização de todas as fases anteriores.
- 6.4.2. Constitui um conjunto de desenhos, especificações técnicas e memórias de cálculo, que representam com mais clareza e personalidade a volumetria, o dimensionamento dos ambientes e dos principais elementos das disciplinas de engenharia.
- 6.4.3. Apresenta os detalhes funcionais, a interligação, a interdependência e a convivência das soluções apresentadas por todas as disciplinas que estão sendo desenvolvidas contemplando a representação gráfica nos elementos que constituem esta fase.
- 6.4.4. Constitui ainda a configuração final da solução arquitetônica proposta para a obra. Servirá de base para a elaboração dos projetos legais para prefeitura, vigilância sanitária, corpo de bombeiros, entre outros.
- 6.5. Projeto Legal:
- 6.5.1. Apesar de não estar claramente definida na lei 8.666/93 como uma fase, o projeto legal deve ser considerado como de fundamental importância para o desenvolvimento das demais etapas, pois dela



provêm o atendimento aos diversos regramentos técnicos exigidos pelos Órgãos que detém as competências para tal.

- 6.5.2. Segundo a NBR 13.532/1995, constitui de informações necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os procedimentos de análise e de aprovação do projeto legal e da construção. Deverá ser submetido, quando aplicável, a:
 - a) Órgãos públicos estaduais, municipais e federais;
 - b) Concessionárias de fornecimento de serviços públicos;
 - c) Conselhos de patrimônio artísticos e histórico;
 - d) Autoridades de proteção do meio ambiente;
 - e) Entre outros.
 - 6.5.3. Apesar da NBR citada acima, destacar o projeto legal somente na disciplina de arquitetura, é importante observar que há a necessidade de se estender esta fase a algumas disciplinas de engenharia, que apresentam a obrigatoriedade de aprovação nos Órgãos competentes.
 - 6.5.4. Desta forma, o Projeto legal arquitetônico é a formatação do Anteprojeto às exigências dos Órgãos específicos (prefeituras, vigilância sanitária, corpo de bombeiros), quanto à apresentação e representação gráfica
 - 6.5.5. Sem dúvidas, o não cumprimento desta etapa, imprime ao projeto, incerteza quanto ao cumprimento dos requisitos de conformidade com as diversas legislações dos Órgãos competentes, podendo inclusive inviabilizar sua realização.
 - 6.5.6. Portanto, diante do exposto, esta fase será obrigatória e, caso a CONTRATADA apresente qualquer solução que destoe da exigência da legislação, deverá, imediatamente, adequar o projeto ao que é exigido, sem quaisquer custos adicionais, mesmo que já tenha havido o aceite do projeto pela SECTI.
- 6.6. Projeto Básico:
- 6.6.1. Conforme define a lei 8.666/93, Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação. Deve ser elaborado com base nas normas técnicas e legislação vigente, nas indicações de programa de necessidades e de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.



- 6.6.2. Deve ainda, possibilitar a apuração e avaliação dos custos da obra bem como a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
- Projetos legais devidamente aprovados nos Órgãos competentes;
 - Documentos de tratamento ambiental com a respectiva licença ambiental prévia, quando for o caso (art. 12, VII da Lei nº 8.666/93; Resolução CONAMA nº 237/97);
 - Projetos de arquitetura e engenharia com respectivos programas de necessidades, estudos de viabilidade, desenhos e memoriais descritivos (art. 6º, IX, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93) compatibilizados entre si;
 - Especificações de Serviços e de materiais a serem utilizados no empreendimento (art. 6º, IX, "c" da Lei nº 8.666/93);
 - Cronograma Físico-financeiro do empreendimento (Art. 40, XIV, "b" da Lei nº 8.666/93);
 - Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (art. 6º, IX, "f" e 7º, §2º, II da Lei nº 8.666/93).
- 6.6.3. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, quantidades de serviços e de materiais, os custos e o prazo necessários à execução da obra, evitando assim, alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo ou durante a realização das obras.
- 6.6.4. Somada ao que está definida na Lei nº 8.666/93, a orientação técnica OT – IBR 001/2016 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, avança um pouco mais na definição desta etapa de elaboração de projetos, devendo ser seguida em sua integralidade.
- 6.6.5. Portanto, a Lei de Licitações define com clareza que o projeto básico não é apenas um conjunto de peças gráficas, ele engloba também lista de materiais, especificações técnicas de produtos e serviços, memórias de cálculo e de dimensionamento, orçamento, cronograma físico e financeiro e tudo mais que possa subsidiar o processo de montagem da licitação, de gestão e execução, devendo haver a compatibilidade entre todos os seus elementos constituintes (peças gráficas, descritivas, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, entre outros).
- 6.7. Detalhamento:



- 6.7.1. É uma complementação de forma mais detalhada, do projeto básico, com todas as informações necessárias de forma a possibilitar uma orçamentação fidedigna da obra. Nesta etapa, são produzidos os documentos necessários à melhor compreensão dos elementos do projeto para sua execução e orçamentação. Neste documento devem constar todas as informações pertinentes à caracterização de equipamentos, peças e sistemas de instalação de forma a garantir seu perfeito funcionamento, e demais informações dos elementos da obra que se façam necessários.
- 6.7.2. O detalhamento configura documento técnico capaz de atender a todas as exigências suficientes e necessárias à caracterização do objeto (obra) e suas especificações, definição de metas e prazos para planejamento da execução e operação da obra concluída.
- 6.7.3. Portanto, não se trata de novo projeto ou nova concepção, mas sim, de detalhamento das soluções concebidas no projeto básico que já não foram detalhadas anteriormente.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Os serviços e as quantidades estimadas estão apresentados no ANEXO III – QUANTITATIVO ESTIMADO. Foram especificadas e quantificadas tendo como base:
 - a) Ato Normativo nº 52/01 do CREA;
 - b) Necessidades de elaboração de projetos, identificadas ao longo do tempo pela SECTI;
 - c) Outras.
- 7.2. Deverá ser seguida a legislação urbanística vigente e todas as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pertinentes a cada projeto e vigentes na data do recebimento definitivo dos mesmos, principalmente quanto às leis de uso e ocupação do solo e planos diretores dos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, se houver.
- 7.3. Os projetos deverão ser desenvolvidos conforme orientações e definições contidas nos Manuais de Apresentação de Projetos do IOPEs, atual DER, bem como, no fluxo de trabalho EDMS – Electronic Document Management System.
 - 7.3.1. Além das orientações definidas nos manuais, deverão ser atendidas todas as normas técnicas aplicáveis a elaboração dos projetos além, é claro, das exigências de cada um dos Órgãos de aprovação, tais como: Prefeituras Municipais, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Energia, água e esgoto, entre outros;



- 7.4. Em caso de ser identificada qualquer divergência entre as definições contidas neste Termo de Referência e nos Manuais referenciais publicados pelo IOPES, a SECTI deverá ser consultada para dirimir a dúvida.

8. QUALIDADE DO PROJETO E SUSTENTABILIDADE

- 8.1. Os projetos deverão ser concebidos, elaborados, verificados e dimensionados em estrita observância a todas as normas técnicas aplicáveis, as legislações pertinentes e normativas, diretrizes dos Órgãos competentes, bem como as boas práticas da engenharia de projetos.
- 8.2. Deverão considerar sempre a qualidade técnica, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, conservação, manutenção, durabilidade, adaptações para portadores de necessidades especiais.
- 8.3. Deverão ainda ser utilizadas técnicas que melhor aproveitem os recursos naturais, possibilitando um menor consumo de água e de energia, inclusive em relação à climatização e iluminação, também disponibilizando ventilação cruzada e iluminação natural ao maior número possível de ambientes, em resposta, principalmente, às condições climáticas locais.
- 8.4. Além do que estabelece o Ato Normativo nº 52/01 do CREA, os Manuais de Procedimento para Elaboração de projetos do IOPES, atual DER, deverão ainda ser elaborados os seguintes projetos:

8.4.1. ARQUITETURA:

- a) Luminotécnica;
- b) Programação Visual e Sinalização;
- c) Tratamento Acústico, em caso de auditórios;
- d) Projeto de alvenaria;
- e) Entre outros necessários.

8.4.2. ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES DE CONCRETO ARMADO:

- a) Projeto de adequação e reforço da estrutura existente;

8.4.3. INSTALAÇÕES PREDIAIS:

- a) Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA e Aterramento;
- b) Sistema de detecção e Alarme de incêndio – SDAI (infraestrutura e cabeamento);



c) Hidrossanitárias:

- Hidráulica: sistema de aproveitamento de águas pluviais e irrigação;
- Sanitárias: águas pluviais.

d) Prevenção e Combate contra Incêndio: Sistema de detecção e alarme de incêndio - SDAI;

e) Armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP (caso necessário);

f) Transporte vertical;

g) Entre outros necessários.

8.4.4. CLIMATIZAÇÃO:

a) Ar condicionado;

b) Renovação de ar;

c) Exaustão;

d) Ventilação;

e) Entre outros necessários.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Elaborar todos os projetos, especificações, memoriais descritivos, de cálculo do dimensionamento, caderno de especificações, orçamento, peças gráficas, isto é, toda a documentação técnica contratada deverá ser elaborada em estrita observância a todas as normas técnicas aplicáveis, às legislações pertinentes, às normas e diretrizes dos Órgãos competentes, bem como às boas práticas na engenharia de projetos.
- 9.2. Garantir que os serviços sejam executados em acordo com todos os Manuais de Apresentação de Projetos e no Manual EDMS, inclusive suas alterações/revisões, disponível no Portal do IOPES (www.iopes.es.gov.br) e com as condições contratuais.
- 9.3. Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental e, no que couber ao contrato, o que dispõe o DECRETO 2.830-R de 19 de agosto de 2011.
- 9.4. Solicitar a aprovação da SECTI para execução de serviços necessários, não constantes do escopo do contrato ou procedimentos fora dos manuais publicados;



- 9.5. Propor a SECTI alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas.
- 9.6. Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora.
- 9.7. Providenciar transporte, alimentação e hospedagem dos seus empregados às suas expensas, bem como guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados.
- 9.8. Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 9.9. Fiscalizar os seus funcionários e/ou terceiros, quanto às exigências das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, vigentes.
- 9.10. Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e/ou determinação.
- 9.11. Atender o que determina a Lei 12.846/2.013 – Lei anticorrupção.
- 9.12. Aplicar aos serviços ainda não iniciados as normativas atualizadas, para o caso de revisões e/ou alterações das normas técnicas necessárias à execução dos serviços, sem ônus para a SECTI.
- 9.13. Desenvolver os estudos, documentos técnicos e/ou peças gráficas contendo todos os elementos gráficos e textuais preconizados nas normas técnicas aplicáveis ao escopo do contrato, nos padrões estabelecidos pelo órgão nas exigências da Lei 8.666/93.
- 9.14. A empresa deve primar para que as informações prestadas não conduzam a SECTI, ou qualquer servidor, a decisões inadequadas ou que transgridam as legislações vigentes.
- 9.15. Produzir e manter atualizado o Relatório de Planejamento e acompanhamento da evolução dos serviços. A versão inicial deverá ser entregue, na reunião de partida, ao Gestor/Fiscal do contrato impressa e em meio digital editável. Nesta reunião ocorrerá, ainda, a definição da periodicidade para entrega das atualizações do relatório à gestão/fiscalização do contrato. Deverá ser entregue atualizado, TR PROJ CEET D. PEDRO II Revisão 0, independentemente da definição da periodicidade, sempre que solicitado pela SECTI e conterá, minimamente:
 - 9.15.1. Matriz de Responsabilidades e de contatos;



- 9.15.2. Cronograma atualizado do planejamento e andamento dos serviços, em M.S. Project, demonstrando a situação da execução do contrato comparada ao que foi anteriormente definido.
- 9.16. Tanto a empresa contratada, quanto seus respectivos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e orçamento estão obrigados a cumprir integralmente o que determina este Termo de Referência, bem como, as normas técnicas e legislações pertinentes, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas.
- 9.17. Deverá ser considerada sempre, na elaboração dos projetos, a qualidade técnica, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, conservação, manutenção, durabilidade, adaptações para portadores de necessidades especiais, realizando sempre os serviços de forma meticulosa buscando a obtenção da integração entre todos.
- 9.18. Cabe à contratada se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste documento.
- 9.19. A contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes, ou que vierem a incidir, sobre o objeto do Contrato, bem como, responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como: equipamentos, ferramentas, transporte de equipamento e pessoal, para os locais dos serviços; plotagem, impressão, aquisição de todos os materiais de consumo necessários, entre outros.
- 9.20. A contratada designará preposto, com formação técnica a ser aceito pela SECTI, para representá-la na execução do Contrato e até a conclusão e entrega do respectivo serviço, mantendo-o à disposição do órgão, para representá-la, assim que convocado.
- 9.21. Cabe à contratada acatar todas as exigências da SECTI constantes no Termo de Referência, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.22. A contratada deverá cumprir todas as orientações da SECTI para a fiel prestação dos serviços.
- 9.23. A contratada iniciará a execução dos serviços somente depois de autorizado pela SECTI. Será emitida autorização para início de cada etapa de projeto, portanto, só poderá ser iniciada a posterior após a anterior ter sido aprovada pela SECTI, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência. A comunicação da aprovação, da continuidade ou da



interrupção dos serviços se dará, exclusivamente, pelo Gestor/Fiscal designado para o contrato.

- 9.24. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir pranchas e documentos, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes, visto que rasuras nunca serão admitidas.
- 9.25. A empresa contratada e seus respectivos profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou omissão na execução destes serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização, acompanhamento, aceitação ou aprovação por parte da SECTI.
- 9.26. Cabe à contratada manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 9.27. Comunicar a SECTI, com antecedência mínima de 72 horas, os motivos, devidamente justificados, que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, apresentando novo cronograma com os prazos recalculados. Ficará a cargo da SECTI, aceitar ou não, as alegações apresentadas e, em caso de não aceitação, a empresa poderá ser penalizada.
- 9.28. Comunicar a SECTI, por escrito, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- 9.29. Não poderá a contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.
- 9.30. Cabe à contratada utilizar boa prática, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras e edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e Órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da SECTI, mantendo coerência e integração entre eles.
- 9.31. A contratada deverá instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.
- 9.32. Cabe à contratada cumprir as exigências dos Órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
- 9.33. A contratada deverá promover o acompanhamento dos projetos elaborados nos Órgão competentes, até a completa aprovação destes



se responsabilizando pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidas, bem como pelos custos oriundos do não atendimento ao que foi exigido.

- 9.34. A contratada deve manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação.
- 9.35. É obrigação da contratada responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante.
- 9.36. Deve a contrata se responsabilizar por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere a SECTI a responsabilidade por seu pagamento.
- 9.37. É expressamente vedada a contratação de qualquer agente público pertencente ao quadro de pessoal, efetivo ou designação temporária, da SECTI durante a vigência deste contrato administrativo.
- 9.38. A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes destes fatos.
- 9.39. A contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência.
- 9.40. A contratada não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em função do vínculo contratual estabelecido, tampouco utilizar o nome da SECTI para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do órgão.
- 9.41. A Contratada deverá providenciar as Anotações ou Registros de Responsabilidades Técnicas – ARTs ou RRTs, junto aos Órgãos reguladores da profissão – CREA ou CAU, referentes à todas atividades técnicas, objeto deste Termo de Referência, devendo apresentar a SECTI, no início de cada atividade, uma via das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitadas.
- 9.42. A empresa contratada deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a elaboração dos projetos, estudos e/ou serviços, de acordo com as Ordens de Serviço, e estar mobilizada com equipe suficiente e capaz de elaborar todos os projetos e serviços necessários simultaneamente, sem comprometimento da qualidade dos mesmos.



9.43. As fases dos projetos só poderão ser desenvolvidas após a emissão, pela empresa contratada, de Declaração de Compatibilidade Técnica e Normativa do Partido Arquitetônico fornecido pela SECTI.

10. APROVAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 10.1. A aprovação e ou aceite dos serviços pela SECTI não exime a contratada, nem os respectivos autores dos projetos, das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais e à prestação de serviços para a Administração Pública.
- 10.2. Após a aprovação e a legalização de todos os projetos nos Órgãos competentes, os referidos projetos não mais poderão ser alterados substancialmente.
- 10.3. Os custos diretos e indiretos, incluindo todas as licenças, taxas e demais documentos necessários e incidentes na aprovação dos projetos, junto às autoridades competentes, serão de responsabilidade da empresa contratada. Deverão ser observados todos os emolumentos prescritos em estrita obediência à legislação, regulamentos e posturas.
- 10.4. Caso haja a possibilidade de isenção de taxas e emolumentos, será de responsabilidade da empresa contratada para a elaboração dos projetos, solicitar a SECTI a expedição dos ofícios aos Órgãos competentes requerendo a isenção, caso contrário, a contratada deverá arcar com estes custos, sem ônus para a SECTI.
- 10.5. A contratada deverá encaminhar à SECTI, cópia da correspondência de entrega do projeto no Órgão competente para aprovação, solicitação de viabilidade ou emissão de licença, até um dia após o seu protocolo, possibilitando assim o acompanhamento do processo.
- 10.6. Para as disciplinas de projeto em que houver a necessidade de se consultar a viabilidade de fornecimento de algum serviço público ou, de submeter à análise para emissão de licenças ou aprovações, deverão ser enviados, pela contratada, às autoridades competentes.
- 10.7. A solicitação de viabilidade, o envio da documentação aos Órgãos, o atendimento a todos os procedimentos para a entrada destes projetos nos setores competentes, a aprovação ou emissão da licença ou viabilidade, são de inteira responsabilidade da contratada, bem como o acompanhamento integral da tramitação dos projetos e/ou documentos nos Órgãos/concessionárias.
- 10.8. A contratada será a única responsável pela precisão das informações, pela correta aplicação dos procedimentos das normas brasileiras, bem como pelos resultados apresentados, sendo ainda responsável, pela



realização de outros ensaios e serviços adicionais e necessários não previstos neste Termo de Referência, às suas expensas, devendo haver comunicação prévia à SECTI, justificando a realização dos serviços.

- 10.9. Quando os parâmetros de duas ou mais entidades responsáveis pela aprovação dos projetos forem discrepantes, a empresa responsável pela elaboração dos projetos deverá optar, sob sua responsabilidade, pela alternativa que estabeleça os critérios mais rigorosos sob o ponto de vista técnico e que ofereça melhores condições de segurança à edificação e seus usuários.
- 10.10. A empresa contratada e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos arquitetônicos e complementares deverão estar cientes, que os mesmos serão solicitados, a qualquer momento pela SECTI e/ou pela futura empresa contratada para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que, por ventura, apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos, até a completa finalização da obra, sem custo adicional à SECTI.
- 10.11. Caso sejam necessárias modificações nos projetos, no decurso da obra, em decorrência da inobservância das normas e legislações vigentes à época da elaboração, aprovação e legalização do projeto, a contratada deverá providenciar a legalização das modificações nos Órgãos competentes, sem ônus para a SECTI, dos novos documentos impressos, mobilização e taxas de aprovação, nova aprovação ou regularização.
- 10.12. Se por algum motivo as aprovações dos projetos forem impedidas por pendências relacionadas a Órgãos, secretarias e/ou autarquias estaduais, a contratada deverá informar oficialmente a SECTI relatando a pendência. Deverão ser anexados todos os documentos que comprovem a inadimplência do Estado perante os Órgãos competentes. Neste caso, o Estado deverá regularizar a sua situação no prazo máximo de 60 dias após a entrega do detalhamento. Caso a aprovação não ocorra neste prazo, e somente neste caso, a contratada será remunerada pela etapa "PROJETOS LEGAIS", mesmo sem a referida aprovação.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORIZAÇÕES

- 11.1. A SECTI deterá o direito de propriedade intelectual sobre os serviços desenvolvidos assim como sobre toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa e, por escrito, da SECTI;
- 11.2. Os autores dos projetos e dos serviços complementares elaborados por meio deste Termo de Referência autorizam expressamente os ajustes e adequações, que se fizerem necessários, nos projetos para sua construção



e cedem o direito para a replicação e adequação dos projetos elaborados no âmbito das ações da SECTI, sendo que os profissionais que fizerem as alterações ou adequações obrigam-se a recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e responder integralmente pelas modificações realizadas;

- 11.3. Os autores dos projetos deverão também, ceder os direitos patrimoniais do projeto relativo ao objeto deste Termo de Referência, para o fim de a Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no Art. 111 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.4. Fica vedado à empresa contratada, seus empregados, colaboradores e/ou profissionais contratados, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer documento, administrativo ou técnico, descritivo ou gráfico, preparado ou recebido, para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da SECTI.
- 11.5. A cessão dos direitos para a replicação, bem como a autorização expressa para promover adequações, não isenta ou exime, de forma alguma, a empresa contratada e os respectivos autores dos projetos elaborados, de suas obrigações e responsabilidades, nem tampouco transfere a SECTI, a responsabilidade pela não aplicação das normas e procedimentos técnicos.

12. COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS E PEÇAS TÉCNICAS

- 12.1. Todas as peças gráficas e elementos técnicos que compõem um projeto, não constituem apenas produtos de especialidades técnicas, elas fazem parte de um complexo processo cujo insucesso ou deficiência comprometem, sobremaneira, as etapas seguintes. Interferem diretamente no sucesso da licitação, da contratação de executores, do acompanhamento da execução, da qualidade do produto final e de sua manutenção.
- 12.2. Devem ainda garantir, o completo saneamento de todas as interferências físicas e construtivas entre as diversas especialidades e subsistemas que comporão a obra. Devendo ainda apresentar, graficamente ou discricionariamente, todas as soluções técnicas adotadas para a promoção da melhor convivência entre as disciplinas para facilitar a etapa executiva, ou seja, a execução da obra.
- 12.3. Para isto, faz-se o uso de uma importante ferramenta para promover a integração das diversas disciplinas que compõe a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, a Compatibilização.
- 12.4. Compatibilizar os projetos de arquitetura e seus complementares de engenharia visa integrar, todos os projetos necessários para a



concretização de uma edificação ou obra, assim como seus aspectos de custos, soluções técnicas e prazos, em conformidade com os parâmetros preliminares estabelecidos pelo cliente e pelas exigências legais edilícias ou administrativas.

- 12.5. Não se limita apenas a avaliar as informações descritas nos diversos projetos, ou ajustá-las, deve considerar todas as condições de mercado, a viabilidade técnico-econômica do bem a ser edificado, sua construtibilidade e a qualidade do processo de produção dos projetos.
- 12.6. Portanto, não compreende apenas a revisão de projetos ou co-projetar, atribuições atinentes aos projetistas contratados, mas busca promover a completa integração das atividades intrínsecas ao complexo processo de elaboração de projetos.
- 12.7. Neste contexto, são apresentados a seguir, alguns regramentos para esta importante atividade, cabendo a contratada, a aplicação de procedimentos próprios para garantir a perfeita interação entre as disciplinas:
 - 12.7.1. Os projetos das diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si, refletidas também nas peças de memorial e planilhas orçamentárias do conjunto, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham a prejudicar sua integral execução. Será de responsabilidade da contratada, a execução desta compatibilização, emitindo, após seu término, DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO, cujo modelo encontra-se no ANEXO IV – Modelo de declaração de compatibilização;
 - 12.7.2. De acordo com a necessidade do projeto e, em decorrência da compatibilização com as demais disciplinas, poderá haver a necessidade de criação de áreas para abrigar ou atender alguma solução apresentada. Estes espaços serão denominados ÁREAS TÉCNICAS. Quando necessários, deverão estar dispostos no âmbito do projeto, na melhor localização possível para atendimento da demanda e produzindo o menor impacto no estudo apresentado, não podendo interferir no atendimento integral das normas técnicas. Abaixo são destacados alguns espaços que poderão ser necessários:
 - a) Sala de Quadros Gerais;
 - b) Sala de Nobreaks e Sala de baterias;
 - c) Sala de racks por pavimento (cabearamento estruturado);
 - d) Sala de PABX/DG;
 - e) Casas de bombas (Água Fria, Esgoto, Águas Servidas, Irrigação e Incêndio);



- f) Casas de máquinas para Ar-condicionado (pavimentos e central de equipamentos);
- g) Sala de controle – Automação/CFTV;
- h) Quadros terminais por pavimento;
- i) Shaft (prumada) para instalações de cabeamento estruturado;
- j) Shaft visitável (prumada) para instalações elétricas;
- k) Shaft visitável (prumada) para instalações hidrossanitárias;
- l) Shaft visitável (prumada) para instalações de incêndio;
- m) Shaft visitável (prumada) para instalações de ar condicionado;
- n) Entre forro – Distância entre o forro e fundo de viga.

12.7.3. Os projetos de instalações em geral deverão ter como objetivo básico, além de apresentarem as soluções técnicas pertinentes, a compatibilização entre estes e o arquitetônico. Deverão ser levados em conta, todos os aspectos estéticos e funcionais, visando facilitar a manutenção, segurança e controle de acessos, principalmente das áreas acessíveis e de controle do sistema como um todo, caso exista.

12.7.4. Deverá ocorrer etapa a etapa, de forma a manter o desenvolvimento do projeto alinhado com todas as disciplinas durante o processo.

12.8. Em reunião específica, serão apresentados e estabelecidos os critérios em que a compatibilidade das fases ou etapas será verificada pela SECTI. Isto, porém, não desobriga a contratada a verificar continuamente todas as integrações e compatibilidades das diversas disciplinas, sendo, portanto, atividade obrigatória para garantia da qualidade do projeto. Ao final, a contratada e todos os autores dos projetos deverão emitir a DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO, conforme modelo apresentado no ANEXO IV deste Termo de Referência.

13. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E ORÇAMENTO

13.1. A contratada, ao fazer a citação de qualquer marca de materiais, metais, tintas, aparelhos, produtos e equipamentos, deve somente caracterizar o material e/ou equipamento, e o termo similar deve significar RIGOROSAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR, inclusive nas tonalidades das tintas, pois uma mesma cor varia de tonalidade de acordo com o fabricante. Caso a referência de qualquer marca ou modelo seja indispensável como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, descrevendo detalhadamente as



características e desempenho técnico, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes;

- 13.2. Todo material especificado nos projetos deverá estar disponível no mercado local e nacional, e todas as marcas indicadas devem possuir concorrentes similares, sendo indicadas ao menos em grupos de três. Ainda, nos projetos, especificações técnicas e orçamentos deverão obrigatoriamente constar, de maneira clara que "as marcas comerciais citadas são referências de mercado que servem exclusivamente para indicar o tipo de material e sua qualidade, que se deseja empregar";
- 13.3. Para a especificação dos materiais, deverá ser dada prioridade aos serviços constantes da base de preços publicados pelo LABOR/UFES no sítio eletrônico do IOPEs, atual DER. Caso o material especificado não encontre similaridade no material publicado, deverá ser elaborada justificativa para sua utilização;
- 13.4. A elaboração dos projetos deverá primar ainda pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menor impacto ambiental;
- 13.5. A contratada deverá elaborar os orçamentos, estimativas de custos e estudos de viabilidade tendo como base a tabela de preços referenciais do IOPEs, atual DER.
 - 13.5.1. Os orçamentos e estimativas de custo, deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos: planilha de quantidades e preços, ARTs ou RRTs, memória de cálculo de todos os quantitativos da planilha, composições de preços unitários e cotações de equipamentos e serviços específicos que não constarem na tabela de preços referenciais do IOPEs. Todos estes elementos deverão ser elaborados de acordo com o MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS e os padrões do IOPEs.
- 13.6. A elaboração das listas de materiais dos projetos complementares de engenharia é de responsabilidade dos profissionais que desenvolveram os respectivos projetos, e a critério da contratada, outros profissionais habilitados poderão ser os responsáveis pela elaboração das listas que deverão estar acompanhadas dos devidos registros nos conselhos profissionais competentes.
- 13.7. As planilhas de quantitativos e orçamentárias deverão acompanhar as correções/ajustes dos projetos decorrentes das aprovações dos mesmos nos Órgãos competentes e da compatibilização entre si.

14. LEVANTAMENTO DE CAMPO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO QUE JÁ ESTÁ EXECUTADO



- 14.1. O levantamento de campo deverá ser pautado pela análise e verificação completa da região de implantação da obra. Deverão ser devidamente cadastradas todas as redes externas executadas, bem como a verificação de que atendem às normas técnicas de fornecimento e condições de segurança sanitária;
 - 14.2. Caso sejam verificadas incompatibilidades entre o que está executado e o projeto originalmente elaborado, bem como, descompasso entre o projeto original e as normas técnicas pertinentes, deverá ser desenvolvido relatório técnico fundamentado, apresentando todas as situações encontradas e memória de cálculo utilizada para a verificação do atendimento às normas.
 - 14.3. Sendo assim, as informações prestadas pela empresa executora deverão refletir, com a precisão determinada pelas normas técnicas, as reais condições, pois, uma informação equivocada pode prejudicar, sobremaneira, a solução adotada e a decisão tomada.
15. ANÁLISES E REUNIÕES COM A CONTRATADA (ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS)
- 15.1. Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a SECTI promoverá uma reunião para definição de diretrizes com a empresa contratada, que receberá informações gerais sobre o escopo do trabalho do empreendimento e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento, desenvolvimento e aprovação dos projetos e serviços.
 - 15.2. Para cada fase do projeto, bem como na entrega final, serão executadas no máximo 03 (três) análises, por parte da SECTI. Todas as observações, questionamentos, solicitações e apontamentos, constante dos relatórios de análise, deverão ser avaliados pela contratada. Para o caso em que a contratada julgar não serem pertinentes as observações apontadas pela SECTI, deverá, obrigatoriamente, justificar sua decisão em documento oficial que deverá ser encaminhado ao Órgão para análise.
 - 15.3. Na terceira análise, será realizada uma verificação do atendimento ao que foi apontado nos relatórios e, caso ainda existam divergências ou não forem devidamente justificadas, poderá ser aplicado à contratada multa, por análise adicional, de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, mesmo que a inconformidade exista em somente uma disciplina.
 - 15.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, revisar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução pela própria empresa ou apontados pelas análises realizadas pela SECTI. O prazo para promover as alterações que, por ventura sejam detectadas,



não será acrescido ao total necessário à execução do contrato, nem tampouco, o necessário à análise por parte da SECTI.

- 15.5. Deverão ser realizadas reuniões periódicas, conforme acordado entre as partes para serem debatidas questões referentes aos projetos contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências, sem alteração do prazo de entrega, estipulado para cada nível de projeto. Ocorrerão, preferencialmente, nas dependências da SECTI e contarão com a participação, conforme convocação, dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos.
- 15.6. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, assim como vistas às decisões tomadas em reuniões anteriores.
- 15.7. A ausência injustificada, de qualquer um dos profissionais responsáveis pela elaboração das peças técnicas, envolvidos em cada etapa, quando convocados formalmente pela SECTI, impedirá a realização de qualquer uma das reuniões e a etapa será considerada não iniciada por inadimplência da empresa contratada.
- 15.8. A falta de um ou mais documentos, relativos à determinada etapa ou fase, impedirá o recebimento dos demais serviços e a etapa será considerada não entregue.
- 15.9. As apresentações dos serviços e projetos em todas as etapas serão realizadas nas reuniões para recebimento dos serviços e projetos.
- 15.10. A empresa contratada deverá primar pela apresentação de documentação e peças gráficas completas, com a qualidade exigida e dentro dos padrões técnicos aplicáveis.
- 15.11. Durante a elaboração dos projetos, deverão ser previstas interlocuções com todos os Órgãos municipais e todas as concessionárias de serviços públicos, sempre que se fizer necessário, com a participação da SECTI ou a critério deste.
- 15.12. Todos os trabalhos serão supervisionados por equipe designada pela SECTI, com poderes para verificar se os serviços especificados estão executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições da empresa contrata e seus projetistas que visem melhorar o projeto, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas, efetuar retenções de medição e demais ações necessárias a boa qualidade e ao bom andamento dos serviços.



- 15.13. À SECTI é facultado, dentro de sua conveniência, discutir e opinar sobre a concepção de projeto proposta pela contratada, ou ainda, de sugerir novas proposições, as quais deverão ser avaliadas pelo respectivo projetista, o qual será responsável pela adoção ou não da nova proposição.
- 15.14. A SECTI poderá solicitar, formalmente, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa contratada, inclusive da coordenação, assim como o reforço da mesma, a qualquer momento que julgar necessário. O atendimento à substituição deverá ocorrer o mais breve possível, pois, não poderá haver impacto no prazo de execução daquele projeto específico nem do geral.

16. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

- 16.1. O "Relatório de Acompanhamento de Projetos" constitui instrumento legal, onde serão anotadas pela empresa contratada, continuamente, todas as ocorrências, instruções e decisões tomadas durante o desenvolvimento dos projetos, devidamente visadas pela equipe designada pela SECTI.
- 16.2. A periodicidade de elaboração do Relatório é DIÁRIA, devendo ser registradas as datas das ocorrências descritas (atas de reuniões, início de desenvolvimento de etapa dos trabalhos, outras ocorrências), as decisões adotadas, bem como outras informações relevantes ao desenvolvimento dos projetos.

17. DEFINIÇÃO DO PARTIDO ARQUITETÔNICO

- 17.1. Será fornecido Partido Arquitetônico, desenvolvido pela Gerência de Engenharia e Obras - GEO da SECTI, da edificação do prédio de dois pavimentos denominado Colégio D. Pedro II, localizado a Praça Cristóvão Jaques, 239 – Praia de Santa Helena – Vitória – ES como forma de nortear o desenvolvimento dos projetos, apresentar uma solução mais adequada ao atual cenário econômico e atender aos padrões estabelecidos pelo órgão e as especificidades dos usuários da edificação;
- 17.2. O Partido Arquitetônico/ Projetos Complementares existentes está consta no ANEXO II deste Termo de Referência, contendo as plantas do Partido Arquitetônico/Projetos Complementares existentes no formato *.dwg.
- 17.3. O Partido Arquitetônico deverá ser avaliado tecnicamente pela empresa responsável pelo desenvolvimento do projeto, quanto ao completo atendimento a todos os regramentos aplicáveis;



- 17.4. Após a realização da etapa prevista no item anterior, deverá ser emitido, caso não haja descompassos, declaração técnica atestando que as peças gráficas apresentadas atendem ao normativo pertinente. Caso isto não ocorra, deverá ser elaborado relatório técnico fundamentado onde deverá ser apresentada, de forma descritiva e gráfica, a incompatibilidade encontrada, a regra infringida e a solução que será adotada para a correção;
- 17.5. Realizada a etapa prevista no item 17.4, quer seja corrigindo ou acatando o partido arquitetônico indicado, a empresa passará a ser a responsável técnica pelo desenvolvimento do projeto e passará a responder tecnicamente pelo mesmo;
- 17.6. Somente poderão ocorrer alterações significativas na concepção arquitetônica do Partido Arquitetônico se, e somente se, houver incompatibilidades entre as peças gráficas apresentadas e a legislação aplicável, em caso contrário, deverão ser mantidas as soluções arquitetônicas e especificações técnicas adotadas inicialmente;
- 17.7. A empresa contratada poderá propor pequenas alterações ou modificações que julgue pertinente, desde que visem melhorias na concepção inicial, na viabilidade técnica, no fluxo do projeto ou na especificação para o projeto. Tais propostas de alteração deverão ser justificadas e solicitadas oficialmente à SECTI que avaliará sua pertinência.
- 17.8. Caso o estudo disponibilizado não apresente nenhuma inconformidade em relação ao atendimento às normas e legislações a empresa contratada deverá emitir Declaração de Compatibilidade Técnica e Normativa referente ao Partido Arquitetônico fornecido pela SECTI, e que, a partir da emissão da declaração, passará a responder pela completa compatibilidade técnica.

18. CÓPIAS IMPRESSAS

- 18.1. Após os arquivos digitais terem sido aceitos pela SECTI, o desenho impresso em papel sulfite, deverão ser oficialmente entregues assinados ao órgão;
- 18.2. Todos os projetos que necessitam de aprovação nos Órgãos competentes deverão ser entregues à SECTI impressos, assinados pelos autores e carimbados pelos respectivos Órgãos. A contratada é responsável pela impressão de quantas cópias forem necessárias até a aprovação final dos projetos.
- 18.3. É de responsabilidade da empresa contratada a conferência dos desenhos/projetos feitos pelos seus desenhistas/cadistas juntamente com as planilhas elaboradas. A entrega de desenhos/projetos ou planilhas contendo erros, inclusive de quantitativos, implicará advertências



podendo, em caso de reincidência, ser a empresa penalizada nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços;

- 18.4. Todos os desenhos deverão estar em acordo com os manuais para apresentação de projetos. Havendo divergência nesta apresentação, a SECTI poderá solicitar a contratada, a revisão dos mesmos, ainda que em versão final, sem ônus para a contratante;
- 18.5. A contratada deverá entregar tantas plotagens, quantas forem necessárias, em papel sulfite, até aprovação dos serviços pela equipe da SECTI, quando então será autorizada a emissão final.

19. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. Para o início dos serviços de elaboração de projetos será emitida uma Ordem de Serviço Inicial, neste momento, a empresa contratada deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a elaboração dos projetos, estudos e/ou serviços, de acordo com as Ordens de Serviço, e estar mobilizada com equipe suficiente e capaz de elaborar todos os projetos e serviços necessários simultaneamente, sem comprometimento da qualidade dos mesmos;
- 19.2. Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a SECTI promoverá reunião com a empresa contrata e os respectivos profissionais, para definição de diretrizes, informações gerais sobre o escopo do trabalho do empreendimento e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento desenvolvimento e aprovação dos projetos e serviços;
- 19.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço Inicial, a CONTRATADA deverá apresentar à SECTI as seguintes documentações:
 - a) ARTs ou RRTs quitadas, do Contrato e dos respectivos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e orçamento;
 - b) Relação da Equipe Técnica;
 - c) Detalhamento e quantificação dos Serviços a serem desenvolvidos;
 - d) Cronograma Físico-Financeiro Global e Específico detalhando cada serviço.
- 19.4. Para cada serviço técnico ou conjunto de serviços, será emitida uma Ordem de Serviço Parcial, a critério exclusivo da SECTI. Todas as informações porventura necessárias à sua plena elaboração estarão especificadas e descritas na mesma.



- 19.5. O prazo para execução dos serviços e projetos será determinado em cada Ordem de Serviço e não poderá ultrapassar ao estabelecido inicialmente nem a vigência do contrato.
- 19.6. Antes da emissão de cada Ordem de Serviço Parcial será realizada reunião de definição de diretrizes, quando a empresa contratada receberá da SECTI, informações detalhadas sobre o escopo do projeto e/ou serviço.
- 19.7. A SECTI, após análise e aprovação da documentação apresentada na etapa anterior, emitirá nova Ordem de Serviço Parcial, para a continuidade dos serviços, assim que possível, em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.
- 19.8. Ocorrendo postergação no início ou dilação no prazo de entrega de alguma etapa, nas hipóteses previstas no presente instrumento, as etapas posteriores poderão ser iniciadas, finalizadas e remuneradas, a critério da SECTI, devendo a contratada obrigada a reparar, corrigir e atualizar, sem ônus para ao órgão, todos os documentos técnicos produzidos posteriormente à etapa de elaboração do projeto básico, caso haja necessidade de atendimento às exigências dos Órgãos competentes quando da aprovação do projeto.
- 19.9. No prazo estabelecido pelo presente instrumento, a contratada está obrigada a atender a todas as exigências deste Termo de Referência.

20. CONSÓRCIO X SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. Considerando a complexidade e multidisciplinaridade dos projetos contratados; a conformação dos escritórios de projetos que em sua maioria não abrangem todas as disciplinas requeridas para a elaboração do objeto deste Termo de Referência. Visando um maior comprometimento de todos os profissionais envolvidos na elaboração dos diversos projetos e planilha orçamentária, e manter a sustentabilidade financeira do contrato. Buscando garantir a qualidade e confiabilidade das informações prestadas, NÃO será aceita a subcontratação dos serviços de Elaboração dos Projetos e Elaboração do Orçamento.
- 20.2. Frente ao exposto no item anterior, sugere-se a permissão da participação de consórcios, ficando os critérios e a definição das regras para tal a cargo do Edital de Publicação e do Contrato a ser firmado entre as partes.

21. ENTREGAS

- 21.1. Na tabela 3 estão descritos as perspectivas fases e entregas a serem executados.



Fração	Fase		Entrega			
	Nº	Descrição	Título	Descrição	Tipo	
20% do valor do contrato	1	PARTIDO ARQUITETÔNICO	Levantamento Cadastral	Levantamento cadastral da edificação que está parcialmente executada e terreno	Peças gráficas e Memoriais Descritivos	
				Levantamento cadastral de todas as redes internas ao terreno, incluindo caminhamentos, diâmetros e situações de todas as tubulações existentes	Peças Gráficas, Memoriais Descritivos e Relatório Técnico da situação	
			Análise da conformidade técnica e normativa do partido arquitetônico	Emissão da Declaração de Conformidade Técnica e Normativa	Declaração Técnica	
	2	ESTUDO PRELIMINAR	2.1 ARQUITETURA	Estudo Preliminar de Arquitetura	Elaboração de peças técnicas, gráficas e descritivas, conforme condições estabelecidas nos Manuais de procedimentos do IOPEs e neste Termo de Referência	Peças gráficas, Memoriais Descritivos, de especificações, Memórias de Cálculos do Dimensionamento
			2.2 COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA	Estudo Preliminar de Engenharia		
	3	ANTEPROJETO	3.1 ARQUITETURA	Anteprojeto de Arquitetura	Elaboração de peças técnicas, gráficas e descritivas, conforme condições estabelecidas nos Manuais de procedimentos do IOPEs e neste Termo de Referência	Peças gráficas, Memoriais Descritivos, de especificações, Memórias de Cálculos do Dimensionamento
3.2 COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA			Anteprojeto de Engenharia			
Fração	Fase		Entrega			
Nº	Descrição	Título	Descrição	Tipo		
60% do valor do contrato	4	PROJETO LEGAL 1, 2	4.1 COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA	Projeto Legal de Engenharia	Elaboração de peças técnicas, gráficas e descritivas, conforme condições estabelecidas nos Manuais de Procedimentos do IOPEs e neste Termo de Referência. 1 Só poderá ser remunerada após a entrega definitiva dos projetos devidamente carimbados e aprovados nos órgão competentes e após a compatibilização do Projeto Básico com o Projeto Legal (Será retido na medição do Projeto Básico o correspondente a 15% do valor do contrato); 2 Durante o período de análise e aprovação nos órgãos competentes, a etapa seguinte poderá ser iniciada desde que as alterações que forem necessárias em decorrência das análises e exigências dos órgãos competentes sejam atendidas e os projetos estejam em perfeita compatibilização.	Peças gráficas, Memoriais Descritivos, de especificações, Memórias de cálculos do Dimensionamento



5	PROJETO BÁSICO	5.1 ARQUITETURA	Projeto Básico de Arquitetura	Conforme estabelecido na Lei 8.666/93, nos Manuais do IOPEs e neste Termo de Referência. É composto por todas as fases anteriores devidamente recebidas aprovadas pelos órgãos competentes e pelo IOPEs. No caso do Projeto Básico ser finalizado antes das aprovações legais, ficará retido o percentual de 15% (do contrato) até a aprovação das disciplinas necessárias nos órgãos competentes e a compatibilização final do projeto básico com os projetos legais.	Peças gráficas, Memoriais Descritivos, de Especificações, Memórias de Cálculo e do Dimensionamento
		5.2 COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA COM PROJETO LEGAL	Projeto Básico de Engenharia		
		5.3 COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA SEM PROJETO LEGAL	Projeto Básico de Engenharia		
		5.4 ETAPA 1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Planilha de Quantitativos		

Fração	Fase		Entrega			
	Nº	Descrição	Título	Descrição	Tipo	
20% do valor do contrato	6	DETALHAMENTO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	6.1 DETALHAMENTO	Detalhamento de Arquitetura e Complementares de Engenharia	Detalhamento das soluções apresentadas na fase anterior necessário a perfeita caracterização das obras e elaboração do orçamento. Só poderá ser remunerada após a entrega definitiva dos projetos e planilha orçamentária devidamente compatibilizados com os projetos aprovados (na fase legal) e entre si.	Peças gráficas, Memoriais Descritivos, de Especificações, Memórias de Cálculo e do Dimensionamento
			6.2 ETAPA 2 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Planilha Orçamentária		Planilha Orçamentária; Composição de Custo; Mapas de Cotação; Plano de Ataque; Cronograma Físico-financeiro

21.2. O pagamento será efetuado em quatro medições, ficando cada uma condicionada ao aceite pleno por parte dos analistas da SECTI e do fiscal do contrato de todo o material que deve ser entregue na (s) fase (s) de projeto que constitui cada etapa, sendo:

- a) 1ª Medição (20% do valor do contrato):
 - i. Fase 1 – Partido Arquitetônico
 - ii. Fase 2 – Estudo Preliminar
 - iii. Fase 3 – Anteprojeto
- b) 2ª Medição (60% do valor do contrato):
 - i. Fase 4 – Projeto Legal
 - ii. Fase 5 – Projetos Básicos



- c) 3ª Medição (20% do valor do contrato):
- i. Fase 6 – Detalhamento
- 21.3. A medição do serviço será feita no período propício para tal do mês subsequente ao aceite final dos produtos entregues.
- 21.4. Apresentação das entregas e resultados:
- 21.4.1. Todas as entregas e resultados descritos no item 21. ENTREGAS deverão ser apresentadas em conformidade com as exigências descritas nos MANUAIS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, no MANUAL DE EDMS, inclusive suas alterações/revisões, disponíveis ou não no Portal do IOPEs (www.iopes.es.gov.br), bem como, os padrões de formatos de plantas e configuração de penas.
 - 21.4.2. Deverão acompanhar a entrega ainda:
 - a) Textos explicativos com critérios adotados e descrição das amostras, bem como outras informações importantes, com nome e assinatura do responsável técnico pela empresa, devidamente habilitado para a execução dos serviços;
 - b) Campanha fotográfica com o mínimo de 01 foto numerada e referenciada para cada serviço executado e 01 fotos, nas mesmas condições anteriores, para toda a área ilustrando a mobilização e as condições de execução dos serviços no local;
 - c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços executados.
- 21.5. Os projetos deverão ser entregues em duas versões, uma digital e outra física, conforme as especificações que seguem:
- 21.5.1. Para a versão digital, deverão atender integralmente o que define o Manual EDMS do IOPEs, atual DER.
 - 21.5.2. A versão física deverá ser entregue impressa em 01 (uma) via original, encadernadas, devidamente assinadas por todos os profissionais constantes da equipe técnica. Deverão conter todos os documentos produzidos e recebidos durante a elaboração dos projetos. Deverá ainda conter os projetos originais aprovados, carimbados pelos Órgãos competentes bem como, todas as ARTs ou RRTs, quitadas, assinadas originalmente e não poderão, sob nenhuma hipótese, conter a tarja “rascunho”.
 - 21.5.3. O serviço será considerado apto para ser aceito, somente quando as duas versões, digital e física, estiverem sido entregues e aceitas pelo gestor/fiscal do contrato;



22. ELEMENTOS TÉCNICOS DE PROJETO

- 22.1. Os elementos técnicos de projetos estão definidos nos Manuais de Procedimento para Elaboração de Projeto do IOPES, atual DER.

23. PRAZOS, MEDIÇÕES, FORMAS DE PAGAMENTO E REJUSTE

- 23.1. O prazo máximo previsto para a execução de todos os serviços constantes deste Termo de Referência é de 04 (quatro) meses, contados a partir da Ordem de serviço emitida pela SECTI e conforme ANEXO V – CRONOGRAMA MACRO. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir do ato de assinatura.
- 23.2. Os prazos constantes no item anterior poderão ser dilatados à conveniência da execução dos serviços, de acordo com a SECTI e em conformidade com a legislação vigente.
- 23.3. As medições somente serão realizadas quando da aceitação de cada etapa, conforme demonstrado no ANEXO V – CRONOGRAMA.
- 23.4. O prazo para análise dos documentos técnicos produzidos poderá ser alterado em função da qualidade do material apresentado bem como pela disponibilidade de servidores habilitados existentes no órgão. Para este último caso, e somente para este, o prazo total do contrato poderá ser estendido, respeitando o de determina a legislação vigente e os regramentos estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.
- 23.5. Para fins de reajustamento do contrato a ser celebrado, será considerada a variação o índice e INCC – Coluna 39, a ser contata da data base da planilha orçamentária, dezembro de 2019.

24. EQUIPE TÉCNICA

- 24.1. A empresa deverá apresentar, na reunião de partida, relação da equipe técnica que irá atuar na execução dos serviços, devendo ser composta por profissionais comprovadamente habilitados no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- 24.2. Os profissionais indicados pela contratada deverão possuir experiência profissional comprovada na execução de projetos de arquitetura e complementares de engenharia para edificações.
- 24.3. A contratada deverá apresentar as comprovações da experiência da equipe na execução dos serviços. Além dos currículos, poderá ser apresentado acervo (s) técnico (s) averbado (s) pela entidade de classe responsável, para os profissionais de nível superior e, para os profissionais



de nível médio-técnico, atestado emitido por profissional habilitado, em caso de o mesmo não possuir acervo averbado pela respectiva entidade de classe.

- 24.4. Outros profissionais que não possuam a experiência técnica necessária, poderão fazer parte da equipe técnica desde que na condição de corresponsáveis técnicos e com a devida supervisão pelo responsável técnico.
- 24.5. O (s) responsável (is) técnico (s) apresentado (s) pela empresa, para a habilitação no processo de licitação, deverá (ão), obrigatoriamente, fazer parte da equipe técnica relacionada acima e deverá (ão) atuar, efetivamente, na execução dos serviços, em conformidade com a legislação específica de cada área
- 24.6. Para a emissão das ARTs ou RRTs relativas aos serviços executados, além das orientações já escritas neste Termo de Referência, o Gestor/Fiscal do contrato deverá ser consultado para complementação de orientações quanto ao que será obrigatório constar no corpo destes documentos, bem como os respectivos conselhos de classe.

25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

25.1. Qualificação Técnica Profissional:

25.1.1. O (s) responsável (is) Técnico (s) indicado (s) pela empresa licitante deverá (ão) apresentar atestados em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU, relativos à execução de serviços abaixo relacionados por se tratar de parcela de maior relevância técnica e financeira:

- a) Elaboração de projetos de Arquitetura;
- b) Elaboração de projetos estruturais e de fundação;
- c) Elaboração de projetos elétricos;
- d) Elaboração de projetos hidrossanitárias;

25.2. A qualificação técnica profissional exigida decorre do tipo e quantidade dos serviços que se pretende contratar, e visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para contratar com o Poder Público.



26. ALTERAÇÕES NAS EQUIPES TÉCNICAS

- 26.1. Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da qualificação técnica e como integrantes das equipes técnicas deverão, efetivamente, trabalhar na execução do contrato. A contratada deverá indicar, dentre aqueles já relacionados, o que atuará como interlocutor direto junto ao Gestor/Fiscal do contrato na SECTI. Admite-se a substituição dos indicados por profissionais de experiência, também comprovada, equivalente ou superior desde que aprovada pela SECTI.
- 26.2. A eventual substituição somente será possível mediante solicitação por escrito e com a devida justificativa.
- 26.3. Para a análise da substituição deverão ser apresentados pela contratada, documentos que comprovem que o substituto possui a mesma qualificação técnica do substituído, conforme indicado pelos itens 25. EQUIPES TÉCNICAS e 26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO deste Termo de Referência.

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 27.1. Programa de Trabalho: 19.333.0051.2217
- 27.2. Natureza de Despesa: 339039
- 27.3. Fonte: 0101

LISTAS DE DOCUMENTOS ANEXOS

- a) ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- b) ANEXO II – PARTIDO ARQUITETÔNICO/ PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA;
- c) ANEXO III – QUANTITATIVO ESTIMADO
- d) ANEXO IV – TERMO DE COMPATIBILIZAÇÃO DO PROJETO
- e) ANEXO V – CRONOGRAMA

Em 17 de abril de 2020.

Alex Antonio Silva Lopes

Gerente de Engenharia e Obras – GEO/SECTI



ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

I. OBJETO

O objeto da presente Licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e elaboração de projetos básicos detalhados de Arquitetura e Complementares de Engenharia para reforma do Colégio D. Pedro II, no Município de Vitória – ES.

II. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, materiais, pessoal e equipamentos são os discriminados nas Planilhas Orçamentárias e Projetos integrantes deste Edital. Consultar site da SECTI www.secti.es.gov.br e edital.

III. LOCALIZAÇÃO

O Projeto completo deverá ser elaborado para área para o Colégio D. Pedro II, localizado a Praça Cristóvão Jaques, 239 – Praia de Santa Helena – Vitória – ES.

IV. FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob regime de empreitada por preço GLOBAL.

V. ANEXOS DISPONIBILIZADOS NO SITE DA SECTI (www.secti.es.gov.br):

- (a) Projetos: serão disponibilizados no site da SECTI, podendo ser obtido também na sede da Secretaria, mediante a apresentação de uma unidade de DVD-Room;
- (b) Prancha 01.02 - planta baixa 1º e 2º pav
- (c) Prancha 02.02 - perspectiva
- (d) Quantitativo estimado
- (e) Termo de compatibilização de projetos
- (f) Cronograma
- (g) Planilha orçamentária



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)

LOCAL E DATA

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional -
SECTI

Assunto:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____
(nome da Firma) _____, vem pela presente informar que designamos o Sr.
_____, RG _____, para acompanhar o certame regido
pelo Edital de _____ nº/....., podendo para tanto, impugnar, transigir,
renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel
cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome (s) e assinatura (s) do (s) responsável (eis) legal(ais) pela proponente.

_____ (nome da proponente) _____.



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI / Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prezados Senhores,

A Empresa _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço) _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução dos serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Global Proposto é de R\$ _____ (_____), a preços de ____/20__ , conforme mencionado na planilha anexa a presente proposta, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital No ____/____ e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

Processo nº _____

Tomada de Preços nº 002/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DETALHADOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECTI E A EMPRESA

_____.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 06.656.711/0001-03, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, 2º andar, salas 201 e 202, Torre Norte, Mata da Praia, Vitória – ES, CEP: 29.066-380, representada legalmente pela sua Secretária _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/ MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ajustam o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DETALHADOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO COLÉGIO D. PEDRO II, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES, na forma de execução indireta, nos termos das Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do Processo de nº _____, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de __/__/__, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Desenvolvimento e Elaboração de Projetos Básicos Detalhados de Arquitetura e Complementares de Engenharia** para Reforma do Colégio D. Pedro II, no Município de Vitória - ES, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no edital em seus anexos.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) Edital e todos os seus Anexos;

(b) Proposta Comercial da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1. Pelo serviço aqui ajustado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$_____ (valor por extenso).

3.1.1. A medição do serviço será feita no período propício para tal do mês, subsequente ao aceite final dos produtos entregues.

3.2. **REAJUSTAMENTO** – os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base da proposta ____/20__.

3.2.1. A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento _____ do mês da data-base do orçamento elaborado pelo CONTRATANTE.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento _____ referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.



V = Valor a ser reajustado.

3.2.2. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.3. DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.1. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.2. Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- (f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação da SECTI, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

3.3.3. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

4. CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO



4.1. O pagamento será efetuado em quatro medições, ficando cada uma condicionada ao aceite pleno por parte dos analistas da SECTI e do fiscal do contrato de todo o material que deve ser entregue na (s) fase (s) de projeto que constitui cada etapa, sendo:

(a) 1ª Medição (20% do valor do contrato):

- i. Fase 1 – Partido Arquitetônico
- ii. Fase 2 – Estudo Preliminar
- iii. Fase 3 – Anteprojeto

(b) 2ª Medição (60% do valor do contrato):

- i. Fase 4 – Projeto Legal
- ii. Fase 5 – Projetos Básicos

(c) 3ª Medição (20% do valor do contrato):

- i. Fase 6 – Detalhamento

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/comunicação no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, visando o cumprimento dos procedimentos da cláusula quinta.

4.3. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.3.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.4. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- (a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- (b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- (c) Número do contrato.

4.5. A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das



Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.6. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.7. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- (a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- (b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- (c) Número do contrato;
- (d) Número efetivo de empregados.

4.8. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.9. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todas os referidos encargos.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência no 5º (quinto) dia útil após a conclusão da parcela convencionada, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após aceitação pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2. Caberá a CONTRATADA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

5.3. Após recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.



5.4. A fatura será paga no 2º (segundo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

5.5. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.7. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.8. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 (Código Financeiro).

5.9. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela contratante, obriga a CONTRATADA a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

5.9.1. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

5.9.2. Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

5.9.3. Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem



causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

5.9.4. Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.10. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES, ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

6.1. FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e tendo por base o orçamento proposto pela CONTRATADA.

6.2. As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

6.3. As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e decréscimos, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.1. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela autoridade competente da SECTI, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação dos preços:

(a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

(b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços do DER/ES, os preços a serem seguidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:



PREÇO DO SERVIÇO NOVO = (PREÇO DA TABELA DO DER*) X VALOR CONTRATUAL / VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

* O valor correspondente ao transporte será calculado por ocasião do orçamento, quando serão informadas as distâncias.

- (c) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços do DER/ES, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.
- (d) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

6.3.2. DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS:

- (a) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente da SECTI, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A CONTRATANTE indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.
- 7.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da obra/reforma, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- 7.3. É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



8. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 06 meses corridos, a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SECTI e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

8.1.2. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

8.2. O prazo para elaboração dos projetos será de 04 (quatro) meses, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem inicial de Serviço.

8.3. Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SECTI.

8.4. 8.6 - Este Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido, na forma disposta nesta Cláusula Oitava.

9. CLÁUSULA OITAVA: DAS FONTES DE RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do projeto nº _____, Elemento Despesa nº _____, do orçamento da SECTI para o exercício de _____.

10. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ ____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco



por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

- 10.2. Face ao disposto no Ofício/8ª PCIV/Nº 130/10, expedido pela 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória - ES, não será aceita garantia emitida pelo BANCO POTENCIAL S/A.
- 10.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
 - 10.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 10.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 10.3.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 10.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.
- 10.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 10.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
- 10.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
 - 10.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



10.7.2.A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

10.8. Será considerada extinta e liberada a garantia:

10.8.1.Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

10.8.2.No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Compete à CONTRATADA:

11.1.1.Executar o serviço nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;

11.1.2.Elaborar todos os projetos, especificações, memoriais descritivos, de cálculo do dimensionamento, caderno de especificações, orçamento, peças gráficas, isto é, toda a documentação técnica contratada deverá ser elaborada em estrita observância a todas as normas técnicas aplicáveis, às legislações pertinentes, às normas e diretrizes dos Órgãos competentes, bem como às boas práticas na engenharia de projetos.

11.1.3. Garantir que os serviços sejam executados em acordo com todos os Manuais de Apresentação de Projetos e no Manual EDMS, inclusive suas alterações/revisões, disponível no Portal do IOPES (www.iopes.es.gov.br) e com as condições contratuais.

11.1.4.Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental e, no que couber ao contrato, o que dispõe o DECRETO 2.830-R de 19 de agosto de 2011.

11.1.5. Solicitar a aprovação da SECTI para execução de serviços necessários, não constantes do escopo do contrato ou procedimentos fora dos manuais publicados.



- 11.1.6. Propor a SECTI alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas.
- 11.1.7. Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora.
- 11.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados no Termo de Referência e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e/ou determinação.
- 11.1.9. Atender o que determina a Lei 12.846/2.013 – Lei anticorrupção.
- 11.1.10. Aplicar aos serviços ainda não iniciados as normativas atualizadas, para o caso de revisões e/ou alterações das normas técnicas necessárias à execução dos serviços, sem ônus para a SECTI.
- 11.1.11. Desenvolver os estudos, documentos técnicos e/ou peças gráficas contendo todos os elementos gráficos e textuais preconizados nas normas técnicas aplicáveis ao escopo do contrato, nos padrões estabelecidos pelo órgão nas exigências da Lei 8.666/93.
- 11.1.12. Primar para que as informações prestadas não conduzam a SECTI, ou qualquer servidor, a decisões inadequadas ou que transgridam as legislações vigentes.
- 11.1.13. Produzir e manter atualizado o Relatório de Planejamento e acompanhamento da evolução dos serviços. A versão inicial deverá ser entregue, na reunião de partida, ao Gestor/Fiscal do contrato impressa e em meio digital editável. Nesta reunião ocorrerá, ainda, a definição da periodicidade para entrega das atualizações do relatório à gestão/fiscalização do contrato. Deverá ser entregue atualizado, TR PROJ CEET D. PEDRO II Revisão 0, independentemente da definição da periodicidade, sempre que solicitado pela SECTI e conterà, minimamente:
 - 11.1.13.1. Matriz de Responsabilidades e de contatos;
 - 11.1.13.2. Cronograma atualizado do planejamento e andamento dos serviços, em M.S. Project, demonstrando a situação da execução do contrato comparada ao que foi anteriormente definido.



- 11.1.14. Cumprir integralmente o que determina o Termo de Referência, bem como, as normas técnicas e legislações pertinentes, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas.
- 11.1.15. Considerar sempre, na elaboração dos projetos, a qualidade técnica, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, conservação, manutenção, durabilidade, adaptações para portadores de necessidades especiais, realizando sempre os serviços de forma meticulosa buscando a obtenção da integração entre todos.
- 11.1.16. Responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste documento.
- 11.1.17. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes, ou que vierem a incidir, sobre o objeto do Contrato, bem como, responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como: equipamentos, ferramentas, transporte de equipamento e pessoal, para os locais dos serviços; plotagem, impressão, aquisição de todos os materiais de consumo necessários, entre outros.
- 11.1.18. Designar preposto, com formação técnica a ser aceito pela SECTI, para representá-la na execução do Contrato e até a conclusão e entrega do respectivo serviço, mantendo-o à disposição do órgão, para representá-la, assim que convocado.
- 11.1.19. Reparar, corrigir ou substituir pranchas e documentos, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes, visto que rasuras nunca serão admitidas.
- 11.1.20. Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 11.1.21. Comunicar a SECTI, com antecedência mínima de 72 horas, os motivos, devidamente justificados, que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, apresentando novo cronograma com os prazos recalculados. Ficará a cargo da SECTI, aceitar ou não, as alegações apresentadas e, em caso de não aceitação, a empresa poderá ser penalizada.



- 11.1.22. Comunicar a SECTI, por escrito, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- 11.1.23. Utilizar boa prática, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras e edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e Órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da SECTI, mantendo coerência e integração entre eles.
- 11.1.24. Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.
- 11.1.25. Cumprir as exigências dos Órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
- 11.1.26. Promover o acompanhamento dos projetos elaborados nos Órgão competentes, até a completa aprovação destes se responsabilizando pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidas, bem como pelos custos oriundos do não atendimento ao que foi exigido.
- 11.1.27. Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação.
- 11.1.28. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante.
- 11.1.29. Providenciar as Anotações ou Registros de Responsabilidades Técnicas – ARTs ou RRTs, junto aos Órgãos reguladores da profissão – CREA ou CAU, referentes à todas atividades técnicas, objeto deste Termo de Referência, devendo apresentar a SECTI, no início de cada atividade, uma via das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitadas.
- 11.1.30. Ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a elaboração dos projetos, estudos e/ou serviços, de acordo com as Ordens de Serviço, e estar mobilizada com equipe suficiente e capaz de elaborar todos os projetos e serviços necessários simultaneamente, sem comprometimento da qualidade dos mesmos.



- 11.1.31. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos projetos, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;
- 11.1.32. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- 11.1.33. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.1.34. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- 11.1.35. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 11.1.36. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.1.37. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.38. Reforçar a sua equipe de técnicos nos serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 11.1.39. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal;
- 11.1.40. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social,



previdenciária, fiscais, comerciais, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato;

- 11.1.41. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis;
- 11.1.42. Elaborar cronograma para acompanhamento dos serviços em MS Project ou programa compatível;
- 11.2. Compete à CONTRATANTE
 - 11.2.1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;
 - 11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o servidor (es) responsável (is).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - 12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - 12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
 - 12.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
 - (a) advertência;
 - (b) multa;



- b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra for paralisada sem autorização do SECTI será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.
- b.2) Nos demais casos, de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 12.2.1. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
- 12.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, produzindo efeitos apenas se confirmada.
- 12.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá a SECTI, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.
- 12.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Contrato, competirá a SECTI proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.
- 12.2.5. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal



Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

- (a) Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
- (b) O montante de 10% (dez por cento) acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

12.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o que disposto na Cláusula Décima Quinta e as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica será submetido à análise da Procuradoria, após a análise definitiva no âmbito do SECTI ou confirmação pela SEGER, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.

(g) Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas, após a confirmação pela SEGER, no caso do § 2º do Item 13.2, e a análise jurídica, se houver recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

12.4. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.



- 13.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 13.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 14.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.
- 14.2. Em caso algum a SECTI pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

- 15.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.
- 15.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:
- 15.2.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:
- (a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.
 - (b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;



15.2.2. Representação à autoridade competente da SECTI no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

15.2.3. Pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente da SECTI que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

15.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto no Item 12.

15.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

15.5. A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente da SECTI, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2. O (nome do setor Administrativo) designará, formalmente o (s) servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, que será (ão) responsável (is) pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

16.3. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).



18. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. É vedada a subcontratação do objeto licitado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a SECTI, por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 18.2. Não serão indenizados pela SECTI, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.
- 18.3. A SECTI poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.
- 18.4. A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).
- 18.5. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela SECTI.
- 18.6. Fica a CONTRATADA ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.
- 18.7. Fica a CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.
- 18.8. Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Tomada de Preços nº 002/2020, bem como a Proposta de Preços da Contratada.



19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.

FIRMA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ref.: Tomada de Preços Nº. 002/2020

NOME	HABILITAÇÃO (Título e nº. CREA)	INDICAÇÃO (*)

Indicamos os profissionais acima para atuarem como Responsáveis Técnicos para execução dos serviços, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que os mesmos têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e estão devidamente habilitados como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região onde foram os serviços executados, comprobatórios da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

(*) Especificar a função a ser exercida por cada profissional

FIRMA LICITANTE/ CNPJ

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO**



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE

Declaramos sob as penas da lei, que concordamos com a nossa indicação como responsáveis técnicos pelos serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DETALHADOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO COLÉGIO D. PEDRO II, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES**, objeto da presente licitação.

Declaramos ainda que, participaremos permanentemente dos serviços referidos e que temos vinculação ao quadro permanente da empresa.

Assinatura

Nome / Título / nº CREA

Assinatura

Nome / Título / nº CREA

FIRMA LICITANTE / CNPJ

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO**



ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CF

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Nome do Município /UF, ___ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

ATOS CONSTITUTIVOS

DATA DA CONSTITUIÇÃO	DATA E NÚMERO DO REGISTRO
ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADA	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
N.º DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL	ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADO

DIRETORES E PRINCIPAIS SÓCIOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGO/FUNÇÃO

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ÓRGÃO REG. PROFISSIONAL	REGIÃO	NÚMERO REGISTRO

SEDE

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME SUPERINTENDENTE

FILIAIS

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME GERENTE

DATA	NOME DO INFORMANTE	ASSINATURA
------	--------------------	------------

CAPTURADO POR	
FABIO PEREIRA PESSANHA PRESIDENTE (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECTI) SECTI - SECTI	
DATA DA CAPTURA	17/07/2020 16:44:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
FABIO PEREIRA PESSANHA PRESIDENTE (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECTI) SECTI - SECTI Assinado em 17/07/2020 16:44:51 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
RENATA RESSTEL MEMBRO (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECTI) SECTI - SECTI Assinado em 17/07/2020 16:29:38 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
BARBARA ATTADEMO GONCALVES MEMBRO (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECTI) SECTI - SECTI Assinado em 17/07/2020 16:38:39 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-63RLTM>



Consulta via leitor de QR Code.